



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES

1. UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Manutenção e Projetos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Apresentamos os estudos preliminares para Recuperação e melhorias dos acessos da Casa Sede ao Sindicato, Anexo I e Anexo II.

Justifica-se a contratação pela recuperação estrutural e modernização das duas passarelas metálicas que interliga a Casa Sede aos Anexos I e II, que atualmente encontra-se em um processo de oxidação de peças estruturais.

A rampa de acesso ao Ed. Anexo I, encontra-se com o piso metálico todo comprometido em um processo avançado de oxidação, na qual será substituído por um novo e terá proteção contra oxidação.

A viga do sub-solo I e calha da rampa do Ed. Anexo II, estão necessitando de recuperação estrutural devido a infiltrações. Será feita a recuperação estrutural da peça, bem como reconstituída a impermeabilização da calha.

A estrutura metálica de sustentação dos chiller's, está necessitando de reforço estrutural, devido a avançado processo de oxidação de peças.

Esta contratação justifica-se pela necessidade de garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais deste Tribunal, provendo os magistrados e servidores de boas condições para exercer suas atividades, com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais, bem como, assegurar o confortável atendimento ao público.

3. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E SUA ANÁLISE, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Outra possibilidade técnica seria em manter o padrão piso das passarelas em metálico, trocando o existente, que está comprometido por oxidação, contudo a solução adotada em laje pré-fabricada em concreto ficará mais segura e economizará em manutenção a longo prazo.

Quanto a pintura em epóxi, poderia ser executada em esmalte sintético, contudo, a tinta epóxi ficará mais resistente e durável.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA, PRECISA, SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Recuperação e melhorias dos acessos da Casa Sede ao Sindicato, Anexo I e Anexo II.

5. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA, SOB OS PONTOS DE VISTA TÉCNICO E ECONÔMICO:

No caso concreto, todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados. Relativamente a contratação pretendida houve a unificação dos serviços em uma única licitação, haja vista que os serviços a serem licitados tem natureza usual dentro da construção civil, o que gera ampla competitividade e ainda, com a unificação da licitação é possível dividir os custos da administração de obra (custos indiretos) pelo total dos serviços, o que não seria possível em um eventual parcelamento dos serviços.

6. AVALIAÇÃO DAS DIFERENTES POSSIBILIDADES DE CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; Análise de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, COM A RESPECTIVA INDICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO MÉTODO DE CÁLCULO UTILIZADO PARA A DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES PRETENDIDAS, PREFERENCIALMENTE COM BASE NO HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES E DE CONSUMO ANTERIORES E DA EXPECTATIVA DE NECESSIDADE FUTURA com documentação do método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.

A estimativa dos quantitativos foi feita por levantamento de projetos (plantas baixas) por meio do software AutoCAD e levantamento “in loco”.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, FUNDAMENTADO EM PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EM AMPLA PESQUISA DE MERCADO:

Conforme Anexo I – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.

Todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos, tabela de serviços e insumos da SINAPI-CE, SINFRA-CE e ORSE, com todas as informações e códigos descritos na planilha, o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/00.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares, DECLARAMOS que é VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante, em razão dos seguintes motivos:

- A contratação enquadra-se aos objetivos estratégicos do TRT7 inseridos no plano de gestão estratégica 2021-2026 nos quesitos: objetivo estratégico n. 2 “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade” e objetivo estratégico n. 9 “Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”.
- Necessidade de reparos nas edificações, de forma preventiva e corretiva.
- Valor estimado compatível com a contratação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste regional aprovado pelo ato TRT.GP nº64/2011, observando, especialmente o previsto nos valores institucionais do TRT7; acessibilidade: disponibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia de espaços, materiais, edificações. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do TRT7.

Fortaleza, 18 de maio de 2022.

FRANCISCO ERLANE CAPISTRANO DAMASCENO

Analista Judiciário TRT 7ª Região - Eng.º Civil